

Lei n.º 574

Concede verba para manuten-
ção de alunos pobres.

A Câmara Municipal de Focos de
Daldas decretou e em sancionou a se-
quinte lei:-

- Art. 1.º - Fica o Sr. chefe do Executivo Municipa-
l autorizado a matricular alunos
pobres nos Colégios São Domingos e Jesus
Maria José e no Instituto Educacional
São João da Escóssia, nos cursos ginasial,
colegial, normal, básicos e técnicos comer-
cial, podendo dispendir até a impor-
tância de Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil
cruzeiros).
- Art. 2.º - A escolha dos alunos far-se-á tendo
em vista o disposto na Lei Municipa-
l n.º 494, de 22 de novembro de 1956.
- Art. 3.º - Para ocorrer à despesa de que trata o
art. 1.º desta lei, será incluída dotação
própria no orçamento de 1958.
- Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor em
1.º de janeiro de 1957.

Agostinho Loyola Figueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Daldas"
Edição n.º 3867, de 29 de novembro de 1957.